

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final e
Comissão de Educação,
Saúde, Meio Ambiente e
Assistência Social*

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, reunidas em data de 15-10-2021, após análise do Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do Vereador Jovane de Oliveira e Parecer Jurídico nº 027/2021, verificaram que o projeto institui no Município de São José da Boa Vista a Semana Municipal do Lixo Zero. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de realizar no âmbito do Município, no mês de Outubro, a semana municipal do lixo zero, que visa instituir a política pública socioambiental, proporcionando uma semana a ser organizada pelo Município que traga palestras, discussões, eventos sobre a redução do lixo, reciclagem, compostagem, entre outras para diminuir a geração de resíduos sólidos, visando atingir o recomendado pela Agenda 2030 e pela Organização das Nações Unidas.

Discutindo o referido projeto juntamente com o jurídico, entendemos que se trata de um passo importante na conscientização na melhora do meio ambiente através da redução da produção de lixo, sendo que nesta semana

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final e
Comissão de Educação,
Saúde, Meio Ambiente e
Assistência Social*

destinada ao Lixo Zero principalmente nas escolas poderão ter diversos materiais que instiguem a curiosidade principalmente das crianças de como podem melhorar o meio ambiente com pequenas atitudes, desta forma ensinando aos pais e assim por diante, tendo tal projeto um custo bem baixo, porém com a possibilidade de excelentes resultados, pois é através da conscientização que irão mudar as atitudes e assim ter um meio ambiente equilibrado.

Quanto a legalidade do projeto o artigo 2º, inciso X, da Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, *traz como princípio a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;* desta forma o referido projeto encontra respaldo legal nesta lei federal.

Quanto a análise por parte da Comissão de Meio ambiente, já nas atribuições da mesma já traz a análise quanto aos programas de educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; portanto tal projeto vem de encontro com o incentivo ao meio ambiente, com o incentivo de se aplicar tal assunto tanto nas escolas, quanto na comunidade, o que poderá ser realizado com a concretização deste projeto, que vem proporcionar formas de o Executivo poder transmitir o conhecimento de seus técnicos à população.

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final e
Comissão de Educação,
Saúde, Meio Ambiente e
Assistência Social*

Analisando o projeto em sua totalidade quanto a sua legalidade e adequação aos princípios do meio ambiente, após discutirmos pontos relevantes, se encontra apto para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 15 de Outubro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral 

Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira 

Membro: Carlos Eduardo de Oliveira 

Relator: Daniel Amaral

*Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final e
Comissão de Educação,
Saúde, Meio Ambiente e
Assistência Social*

Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Presidente: Maria Helena Barbosa de Paiva

M. Barbosa

Secretário: José Lucas Rolim Bento

J. Rolim Bento

Membro: Ricardo Natal de Oliveira

- ausente

Relator: José Lucas Rolim Bento

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR